



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentreros@viareal.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

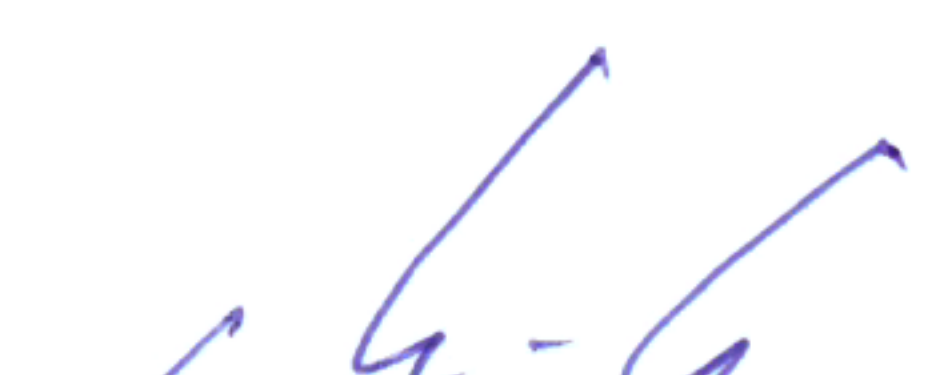
Parecer Nº 1

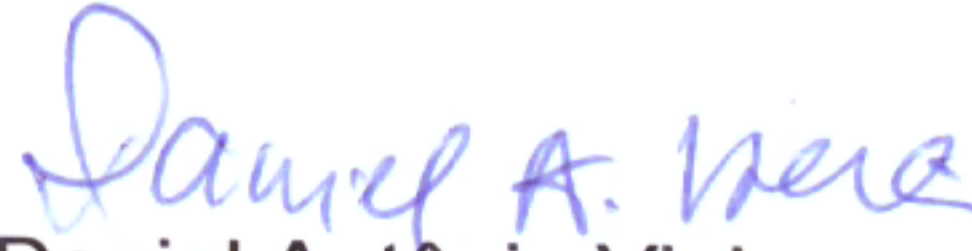
Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE/ERM – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas visando a cessão de servidoras municipais ocupantes do cargo de professora de educação básica, para exercer suas funções junto àquela entidade assistencial e educacional e dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que a cessão das servidoras visa auxiliar à APAE na manutenção de seu profícuo e reconhecido trabalho que realiza em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, primordialmente na área educacional.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 06 de Abril de 2017.



Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão


Daniel Antônio Vieira
Membro


Karina Oliveira Vasconcelos
Relatora

Aprovado em 1 e única Discussão

e Votação


Presidente

06 / 04 / 2017



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentreros@viareal.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Parecer Nº 2


Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE/ERM – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas visando a cessão de servidoras municipais ocupantes do cargo de professora de educação básica, para exercer suas funções junto àquela entidade assistencial e educacional dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que a cessão das servidoras visa auxiliar à APAE na manutenção de seu profícuo e reconhecido trabalho que realiza em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, primordialmente na área educacional.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.


Entre Rios de Minas, em 06 de Abril de 2017.


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Antônio Teodoro Ferreira
Relator


Daniel Antônio Vieira
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão


Presidente

06 / 04 / 2017



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentrerios@viareal.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer Nº 3

Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE/ERM – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Entre Rios de Minas visando a cessão de servidoras municipais ocupantes do cargo de professora de educação básica, para exercer suas funções junto àquela entidade assistencial e educacional dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que a cessão das servidoras visa auxiliar à APAE na manutenção de seu profícuo e reconhecido trabalho que realiza em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, primordialmente na área educacional.

Assim sendo opinamos pela aprovação da matéria em seu inteiro teor e forma, com o pedido da dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Entre Rios de Minas, em 06 de Abril de 2017.

Karina Oliveira Vasconcelos
Presidente da Comissão

Anésio da Costa Reis
Relator

Antônio Teodoro Ferreira
Membro

Aprovado em 1 e única Discussão
e Votação

Presidente
06 / 04 / 2017